



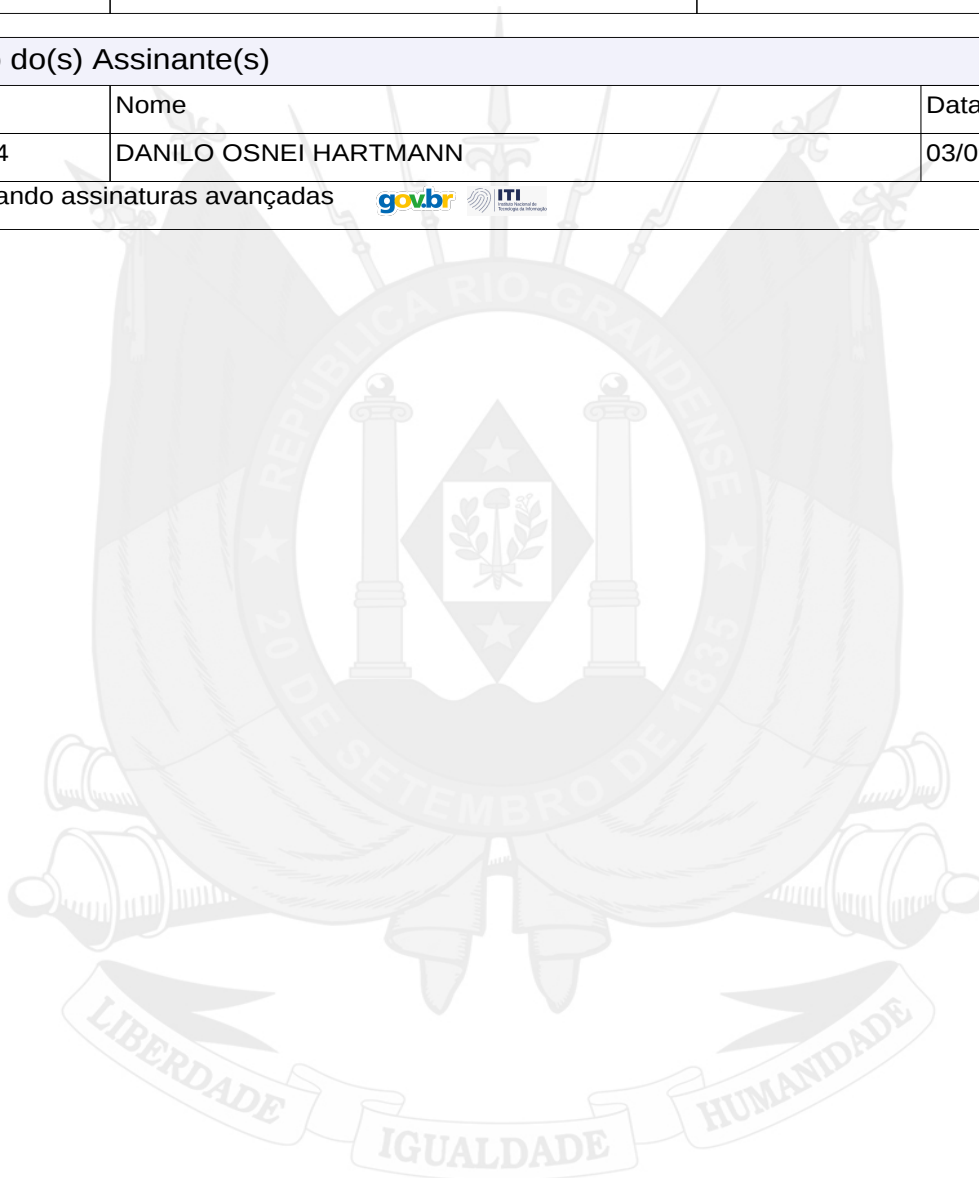
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/322.559-8	RSB2400330417	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.553.710-34	DANILO OSNEI HARTMANN	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210734987 em 04/09/2024 da Empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 57142749000190 e protocolo 243225598 - 03/09/2024. Autenticação: 86B35CB9181144F55CCF1F168DDF4405DC343A3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.559-8 e o código de segurança 3c3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

DANILO OSNEI HARTMANN, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 06/12/1979, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 943.553.710-34, identidade: 1063779795, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): LOTEAMENTO TEBALDI, número SN, bairro CENTRO, município PAULO BENTO - RS, CEP: 99.718-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA RS 211 KM 16,9, número 171, bairro INTERIOR, município PAULO BENTO - RS, CEP: 99.718-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTAO E PAPELAO ONDULADO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 03/09/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DANILO OSNEI HARTMANN	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210734987 em 04/09/2024 da Empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 57142749000190 e protocolo 243225598 - 03/09/2024. Autenticação: 86B35CB9181144F55CCF1F168DDF4405DC343A3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.559-8 e o código de segurança 3c3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DANILO OSNEI HARTMANN**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A sociedade adotará como nome fantasia EF INDUSTRIA DE PAPEIS.

Cláusula Décima Primeira -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e o preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula Décima Segunda -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O(s) sócio(s) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Cláusula Décima Terceira -

É vedado ao administrador, a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Décima Quarta -

O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Cláusula Décima Quinta - A(s) parte(s) eleger(m) o foro PAULO BENTO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Paulo Bento/RS, 3 de setembro de 2024.

DANILO OSNEI HARTMANN: Sócio/Administrador





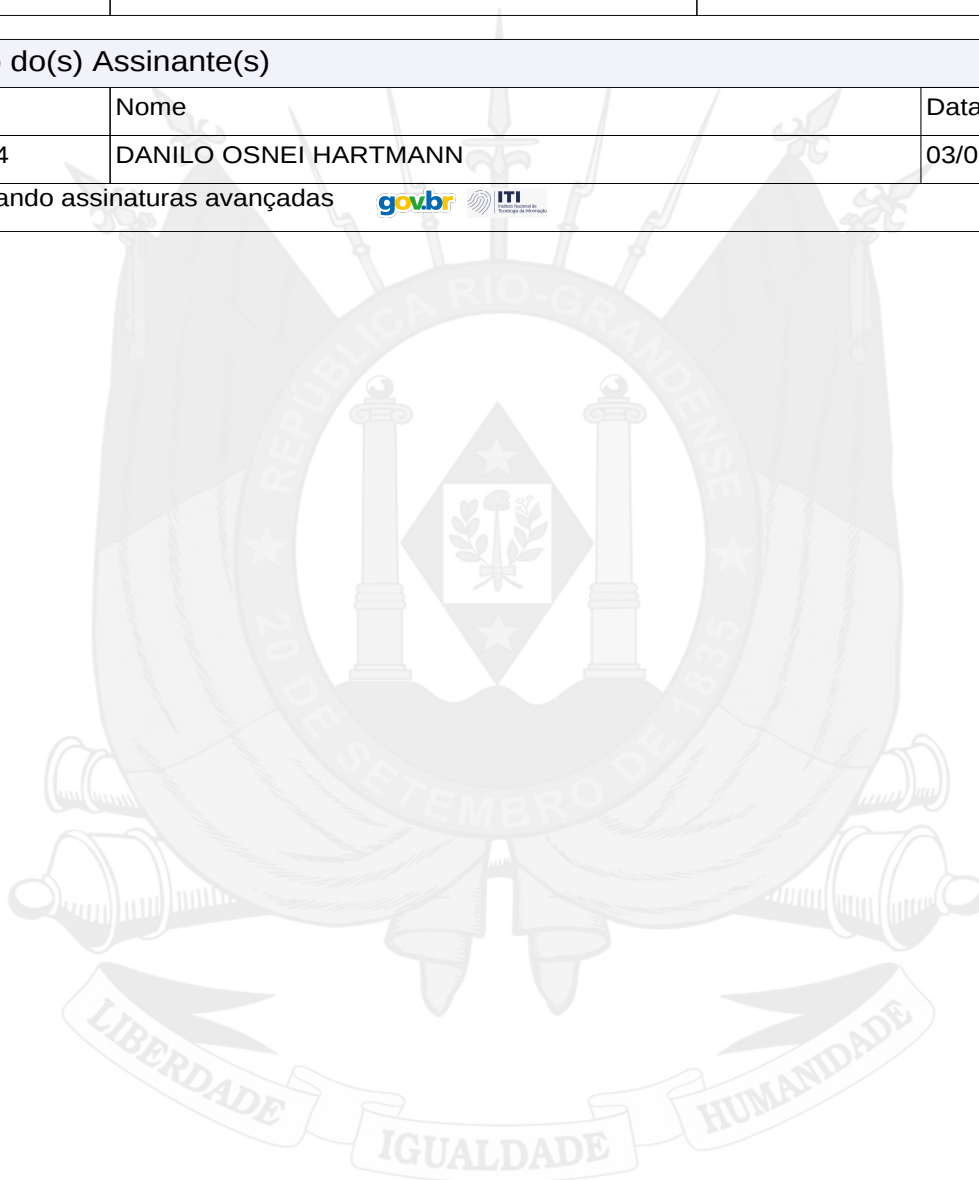
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/322.559-8	RSB2400330417	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.553.710-34	DANILO OSNEI HARTMANN	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210734987 em 04/09/2024 da Empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 57142749000190 e protocolo 243225598 - 03/09/2024. Autenticação: 86B35CB9181144F55CCF1F168DDF4405DC343A3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.559-8 e o código de segurança 3c3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, de NIRE 4321073498-7 e protocolado sob o número 24/322.559-8 em 03/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210734987, em 04/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Célio Luiz Levandovski.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.553.710-34	DANILO OSNEI HARTMANN	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
943.553.710-34	DANILO OSNEI HARTMANN	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Célio Luiz Levandovski, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2024, às 08:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/322.559-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210734987 em 04/09/2024 da Empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 57142749000190 e protocolo 243225598 - 03/09/2024. Autenticação: 86B35CB9181144F55CCF1F168DDF4405DC343A3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.559-8 e o código de segurança 3c3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210734987 em 04/09/2024 da Empresa EF INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 57142749000190 e protocolo 243225598 - 03/09/2024. Autenticação: 86B35CB9181144F55CCF1F168DDF4405DC343A3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/322.559-8 e o código de segurança 3c3q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL